RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

_____

2022



ABRIL DE 2023

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA 3
2. CARACTERIZAÇÃO DA ERSAR 4
2.1 Natureza e atribuições 4
2.2 Estrutura orgânica, organização interna e responsáveis 6
3. MONITORIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 8
3.1. Metodologia 8
3.2. Resultados 9
3.2.1. Conselho de Administração (CA) 10
3.2.2. Departamento de Gestão de Resíduos (DSR) 10
3.2.3. Departamento de Sistemas de Águas (DSA) 11
3.2.4. Departamento de Gestão por Contrato (DGC) 11
3.2.5. Departamento de Gestão Direta (DGD) 12
3.2.6. Departamento Jurídico (DJ) 12
3.2.7. Departamento da Qualidade (DQ) 13
3.2.8. Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH) 13
3.2.9. Departamento de Gestão de tecnologias e Informação (DGTI) 14
3.2.10. Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração (NACA) 14
3.3. Avaliação global da ERSAR 15
4. ANÁLISE COMPARATIVA COM A EXECUÇÃO DE 2021 17
5. PLANO DE AÇÃO 18
6. PUBLICITAÇÃO 18

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O fenómeno alargado da corrupção e suas múltiplas ramificações tem sido alvo de uma atenção cada vez mais apurada e severa, existindo hoje uma crescente sensibilização social para as consequências de práticas que se desviam dos mais altos padrões de probidade, responsabilidade e isenção, sobretudo quando em causa estão entidades públicas que, na realização das suas atribuições, representam e prosseguem unicamente o interesse público.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro veio dar destaque a esta matéria, ao aprovar o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (de ora em diante abreviadamente designado por "RGPC"), que retira do domínio da "*soft law*" a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo, e estabelece a aplicação de sanções, nomeadamente contraordenacionais, quer ao setor público, quer ao setor privado, para a não adoção ou adoção deficiente ou incompleta de tais programas.

Este regime determina, no seu artigo 6.º, n.º 4, alíneas a) e b), que a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas está sujeita a controlo, através da: a) elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e da b) elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Assim, em cumprimento do disposto naquele artigo 6.º, n.º 4, alínea b) e em linha com as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 1/2009, de 1 de julho e n.º 3/2015, de 1 de julho, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (doravante, apenas "ERSAR") procede à elaboração do presente Relatório de Avaliação Anual, com referência ao ano de 2022, do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 28 de junho de 2019 e alterado, pela última vez, por deliberação do Conselho de Administração de 8 de fevereiro de 2022 (doravante, apenas "Relatório de Avaliação Anual"), que se encontra disponível para consulta no sítio de internet da ERSAR.

O Relatório de Avaliação Anual é o instrumento através do qual o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é anualmente avaliado e cujo escopo fundamental é o de identificar as medidas que carecem de um maior esforço para a sua implementação.

Pretende-se, assim, que este momento seja encarado como um verdadeiro diagnóstico do estado de vulnerabilidade da entidade, devendo, o presente Relatório de Avaliação Anual ser, por isso, considerado, antes de tudo o mais, como um importante elemento de autoavaliação de cada departamento em particular e, logicamente, da ERSAR em geral.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ERSAR

2.1 Natureza e atribuições

Conforme resulta dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, a ERSAR é uma entidade administrativa independente com funções de regulação e de supervisão dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, incluindo funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano, dotada de autonomia de gestão, administrativa e financeira e de património próprio.

Mais detalhadamente e conforme decorre do artigo 5.º dos seus Estatutos, a ERSAR detém as seguintes atribuições:

- Atribuições de regulação estrutural do setor

➢ Colaborar com a Assembleia da República e com o Governo na formulação das políticas públicas e dos diplomas respeitantes aos serviços regulados;

➢ Contribuir para a racionalização e a resolução de disfunções respeitantes aos serviços regulados e à organização do setor, bem como acompanhar e reportar a implementação dos seus planos estratégicos;

➢ Contribuir para a clarificação das regras de prestação destes serviços através da emissão de regulamentos e recomendações, e acompanhar a aplicação desses regulamentos e recomendações e da legislação em vigor.

- Atribuições de regulação comportamental em matéria económica

- Fixar as tarifas para os sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente privados, assim como supervisionar outros aspetos económico-financeiros das referidas entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, nomeadamente emitindo pareceres, propostas e recomendações;
- Avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, qualquer que seja o modelo de gestão;
- Emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais ou sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos, com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, bem como fiscalizar e sancionar o incumprimento das normas legais aplicáveis;
- Emitir, nas situações e termos previstos na lei, recomendações quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal ou sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos, que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor;
- Garantir a faturação detalhada pelas entidades prestadoras dos serviços, num quadro de identificação decomposta das várias parcelas que compõe o valor final da fatura, visando a desagregação, perante o utilizador final, das diferentes componentes dos custos respeitantes às atividades de águas, saneamento, gestão de resíduos e outros.

- Atribuições de regulação comportamental

- Fiscalizar o cumprimento pelas entidades titulares e gestoras das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, nomeadamente nas fases de criação, concurso, contratualização, alteração contratual, reconfiguração e extinção, garantindo o interesse público e a legalidade;
- Assegurar a regulação da qualidade da água para consumo humano junto de todas as entidades gestoras de abastecimento de água, nos termos definidos em legislação aplicável, promovendo a melhoria da sua qualidade e universalidade, avaliando o desempenho dessas entidades;
- Assegurar a regulação da qualidade de serviço prestado aos utilizadores pelas entidades gestoras, promovendo a melhoria dos níveis de serviço, avaliando o desempenho dessas entidades, comparando as entidades entre si e premiando casos de referência;
- Promover a comparação e a divulgação pública da atividade das entidades gestoras, materializando um direito fundamental de acesso à informação que assiste a todos os

utilizadores e consolidando uma cultura de disponibilização de informação concisa, credível e de fácil interpretação;

- Assegurar a salvaguarda dos direitos e interesses dos utilizadores em relação a tarifas, serviços e qualidade de serviço e promover a resolução de litígios destes com as entidades gestoras;
- Fomentar a participação dos utilizadores dos serviços, criando mecanismos de aconselhamento e divulgação de informação;
- Conhecer as reclamações dos utilizadores e os conflitos que envolvam as entidades gestoras, analisando-as, promovendo o recurso à conciliação e arbitragem entre as partes como forma de resolução de conflitos e tomando as providências que considere urgentes e necessárias.

- Atribuições específicas enquanto atividades regulatórias complementares

- Coordenar e realizar a recolha e a divulgação da informação relativa ao setor dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e às respetivas entidades titulares e gestoras, garantindo o direito de acesso à informação a todos os utilizadores;
- Promover a investigação, a inovação e a realização de estudos sobre matérias das suas atribuições;
- Contribuir para a melhoria da capacitação técnica das entidades gestoras e outros agentes do setor.

Para além destas atribuições concretamente estabelecidas nos seus Estatutos, a ERSAR desempenhará as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

2.2 Estrutura orgânica, organização interna e responsáveis

A ERSAR é composta por quatro órgãos, cuja competência se encontra definida nos seus Estatutos, a saber:

- Conselho de Administração, enquanto órgão colegial, composto por um(a) Presidente e dois Vogais, responsável pela definição e orientação da atividade da ERSAR, bem como pela

direção dos respetivos serviços. No ano em referência, este órgão era composto pela Prof. Doutora Vera Eiró, Presidente, e pelo Dr. Joaquim Barreiros e Eng.º Miguel Nunes, Vogais ([1]).

- Fiscal Único, enquanto órgão responsável pelo controlo da legalidade e da regularidade e eficiência da gestão financeira e patrimonial da ERSAR e pelo exercício de competências consultivas neste domínio. No ano em referência, o fiscal único era a sociedade CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 87 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 201614152 ([2]).
- Conselho Consultivo, como órgão de consulta por excelência desta entidade reguladora para efeitos de definição das linhas gerais da sua atuação e que garante a participação de representantes dos principais interesses envolvidos nas atividades dos setores regulados dos serviços de águas e resíduos. No ano em referência, assumiu funções de Presidente deste órgão o Prof. Doutor Álvaro José Barrigas do Nascimento[3].
- Conselho Tarifário, com funções consultivas especificamente no que concerne às atribuições da ERSAR relativas a tarifas e preços. No ano em referência, assumiu funções de Presidente deste órgão o Prof. Doutor Álvaro José Barrigas do Nascimento[4].

Internamente, a ERSAR está organizada por departamentos que funcionam como unidades orgânicas multidisciplinares com funções próprias atribuídas de acordo com as suas áreas de atuação definidas no Regulamento de Organização e Disciplina do Trabalho ([5]). São eles:

- Departamento de Sistemas de Águas (Diretora: Dr.ª Alexandra Cunha);
- Departamento de Sistemas de Resíduos (Diretor: Dr. Diogo Rosa);
- Departamento da Qualidade (Diretora: Eng.ª Susana Rodrigues);
- Departamento Jurídico (Diretora: Dr.ª Isabel Andrade);
- Departamento de Gestão por Contrato (Diretor: Dr. João Cabrita);
- Departamento de Gestão Direta (Diretora: Dr.ª Inês Trindade);
- Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (Diretor: Dr. Artur Mimoso);
- Departamento de Gestão e Tecnologias de Informação (Diretor: Dr. Paulo Faroleiro);

[1] Cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2020, de 12 de novembro, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2021, de 15 de julho, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2021.

[2] Cfr. Despacho n.º 9408/2019, de 18 de outubro, publicado Diário da República n.º 201/2019, 2ª Série, de 18 de outubro de 2019.

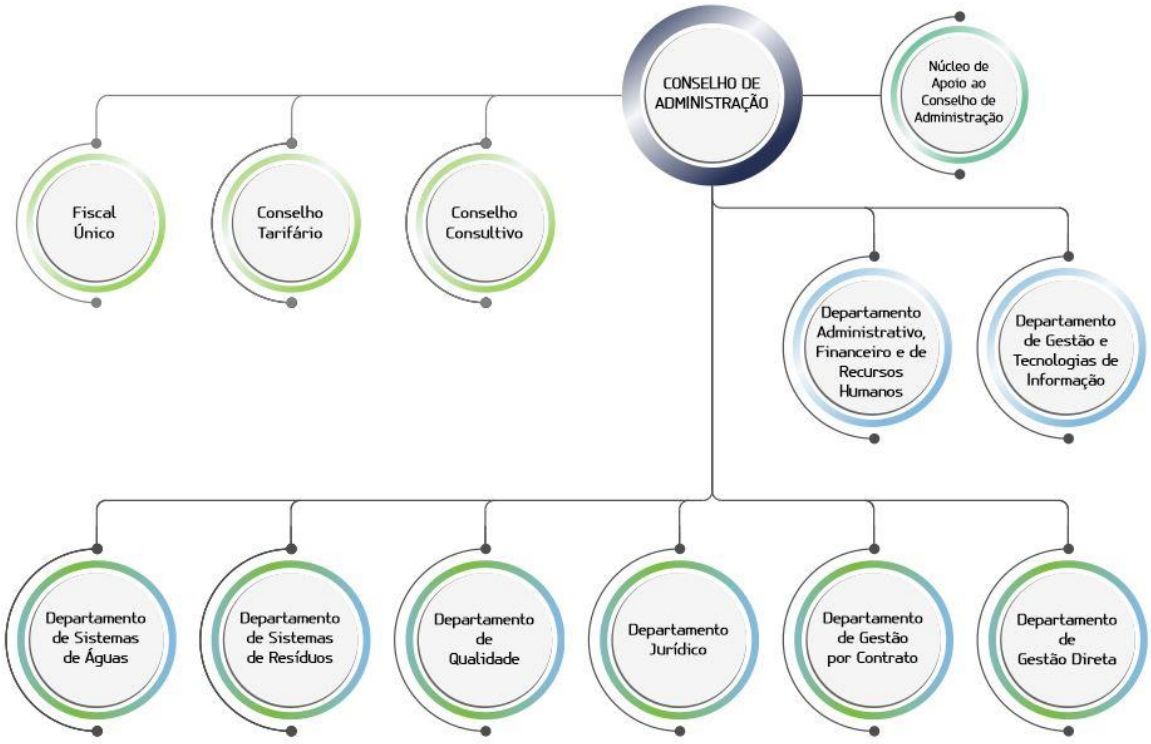
[3] Cfr. Despacho n.º 31/2019, de 13 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019.

[4] Cfr. Despacho n.º 31/2019, de 13 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019.

[5] Disponível para consulta em https://www.ersar.pt/pt/site-ersar/site-instrumentos-de-gest%C3%A3o/regulamentos-internos/Paginas/regulamento-de-organizacao-e-disciplina-do-trabalho.aspx.

- Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração (sob a direção da Presidente do Conselho de Administração).

A estrutura organizativa da ERSAR assume a seguinte configuração:



3. MONITORIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1. Metodologia

O presente Relatório de Avaliação Anual foi elaborado por referência ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 28 de junho de 2019 e alterado, pela última vez, por deliberação do Conselho de Administração de 8 de fevereiro de 2022, seguindo uma metodologia assente em três fases. Numa primeira fase, foi solicitada, a cada Diretor, a avaliação de cada uma das medidas definidas naquele plano para o departamento interno da sua responsabilidade, por referência a três

classificações, a saber: (i) Implementada – uma medida que foi totalmente implementada no ano de 2022; (ii) Não Implementada – uma medida que, não obstante estar planeada e até já estarem definidas as fases da sua implementação, ainda não começou a ser concretizada; (iii) Em Curso – uma medida em relação à qual já foram adotadas ações concretas para a sua concretização durante o ano de 2022. No caso de a medida em questão não ter tido aplicação durante o ano de 2022 por não se ter verificado a situação/contexto que pressupunha essa mesma aplicação, as colunas deveriam ser assinalas com a referência "N/A" (Não Aplicável). Numa segunda fase, foi efetuada a análise da avaliação feita pelos Diretores e, sempre que se mostrou necessário, foram solicitados esclarecimentos adicionais. Por fim, foi traçada a matriz de cumprimento das medidas de prevenção para cada departamento em particular e, numa visão panorâmica, para ERSAR em geral.

O presente relatório traduz o controlo do grau de execução Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor assente num princípio de confiança na avaliação realizada por cada Diretor, enquanto responsável pela direção dos trabalhos do seu departamento. Em sede de auditoria interna, deverá ser efetuado um controlo mais fino dessa execução.

3.2. Resultados

Do processo de tratamento dos dados recolhidos junto dos Diretores, foi possível traçar, para cada departamento interno da ERSAR, as seguintes matrizes de cumprimento das medidas de prevenção definidas no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:

3.2.1. Conselho de Administração (CA)

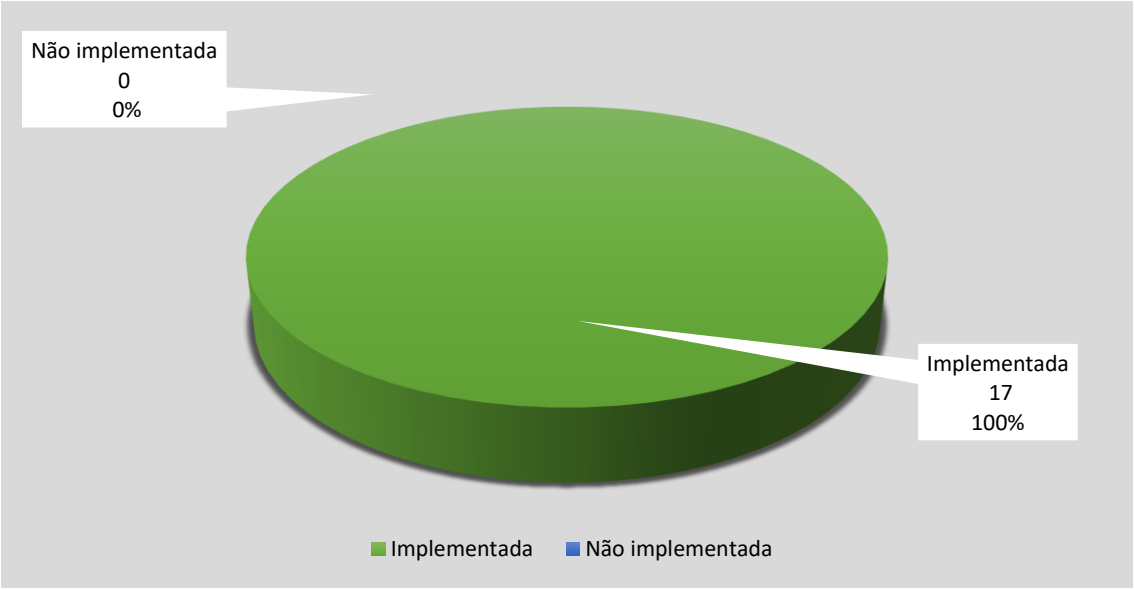


Gráfico 1 - Nível de Execução das Medidas (CA)

3.2.2. Departamento de Gestão de Resíduos (DSR)

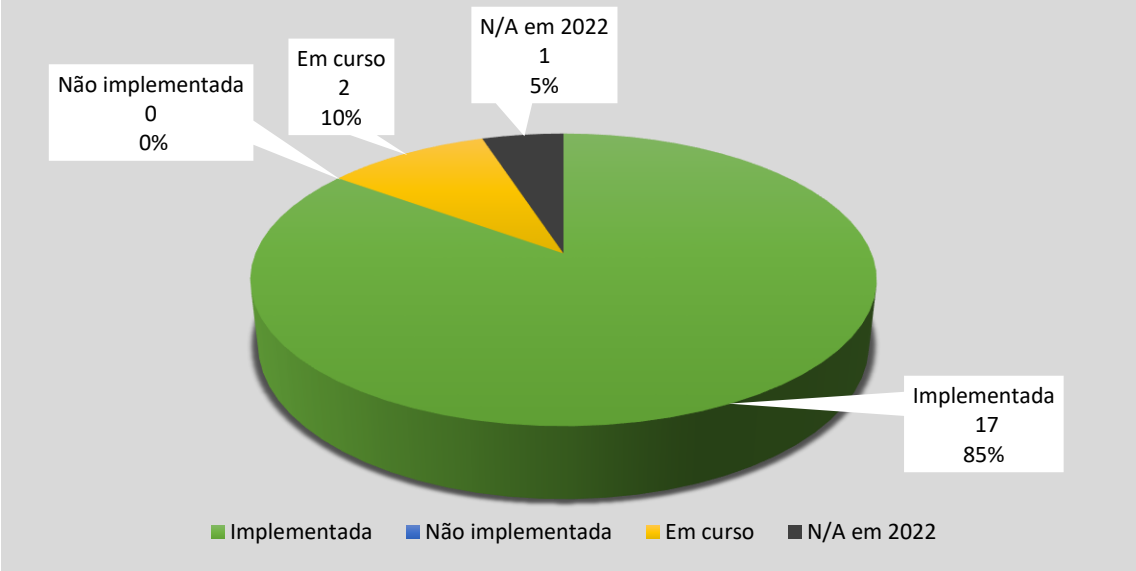


Gráfico 2 - Nível de Execução das Medidas (DSR)

3.2.3. Departamento de Sistemas de Águas (DSA)

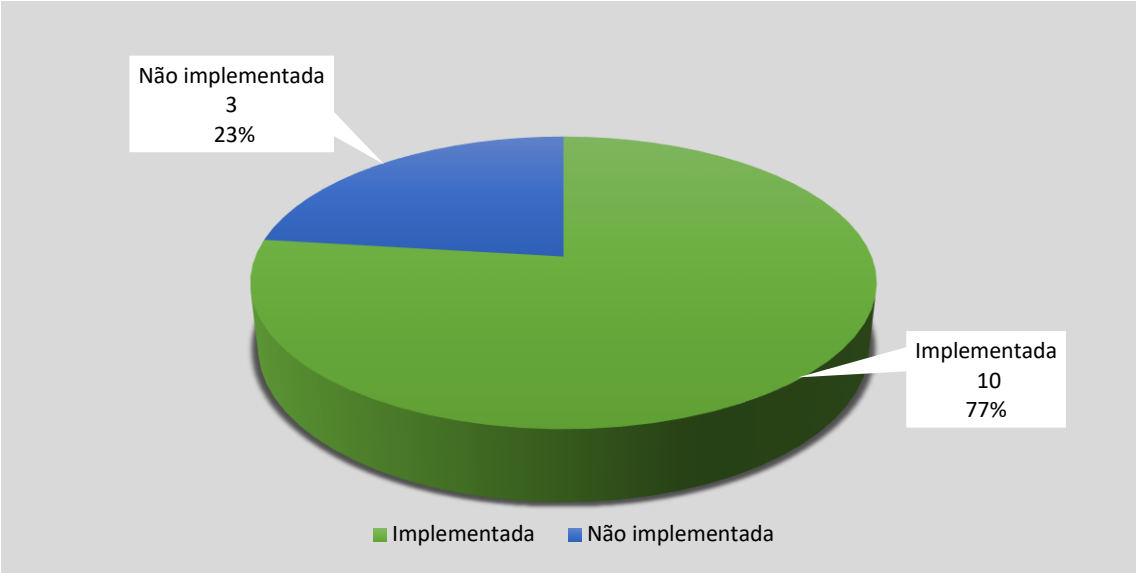


Gráfico 3 - Nível de Execução das Medidas (DSA)

3.2.4. Departamento de Gestão por Contrato (DGC)

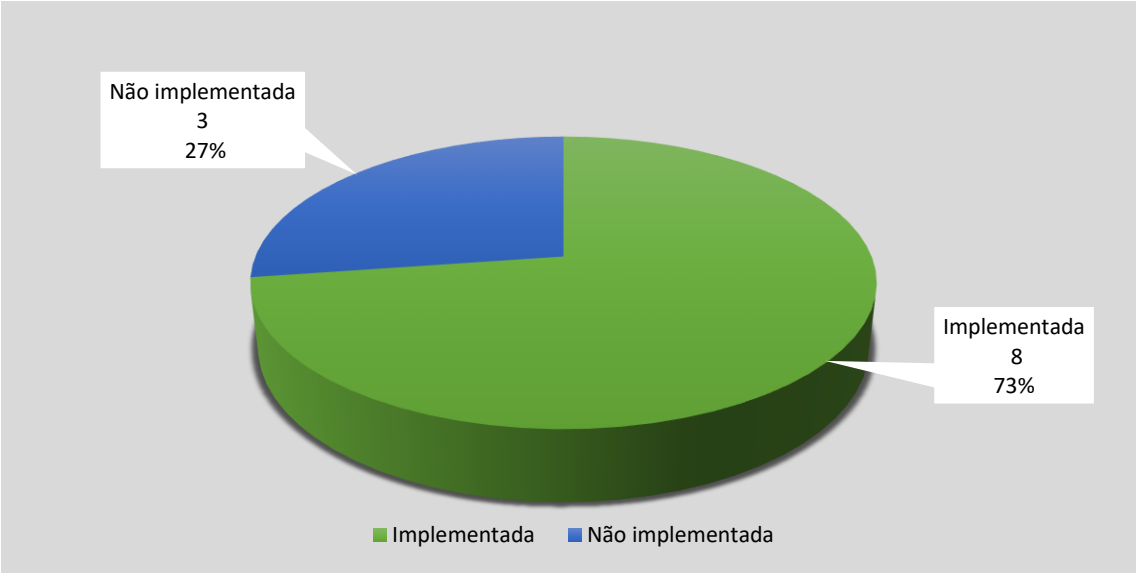


Gráfico 4 - Nível de Execução das Medidas (DGC)

3.2.5. Departamento de Gestão Direta (DGD)

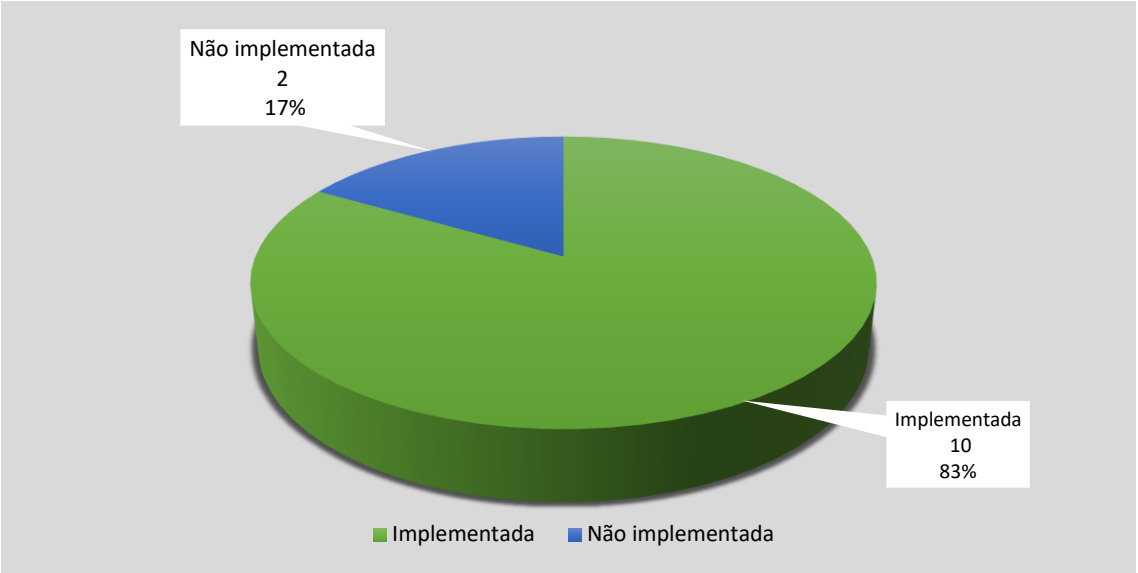


Gráfico 5 - Nível de Execução das Medidas (DGD)

3.2.6. Departamento Jurídico (DJ)

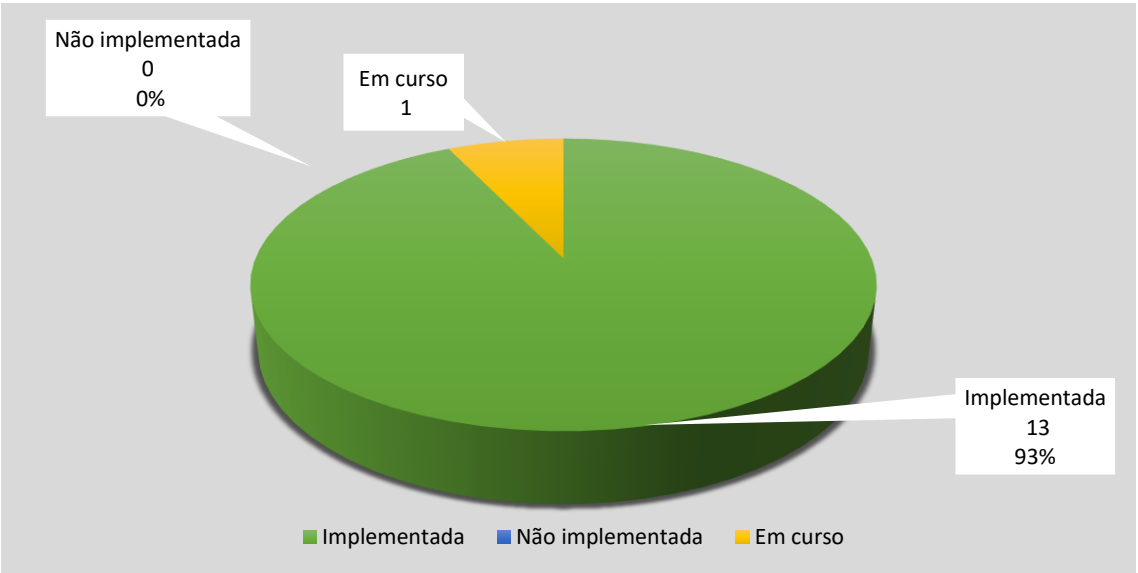


Gráfico 6 - Nível de Execução das Medidas (DJ)

3.2.7. Departamento da Qualidade (DQ)

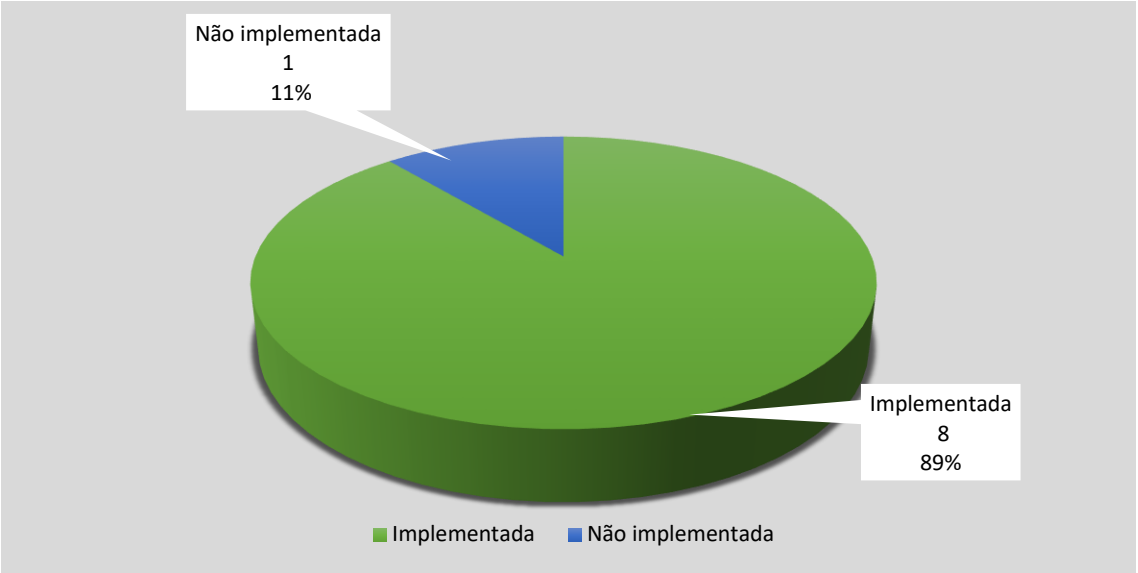


Gráfico 7 - Nível de Execução das Medidas (DQ)

3.2.8. Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH)

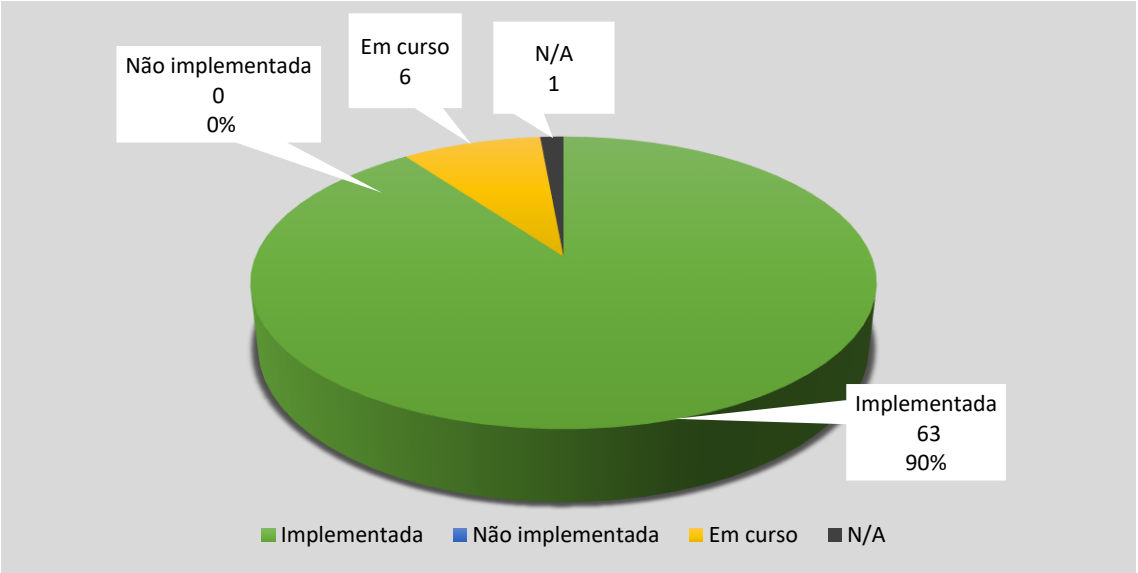


Gráfico 8 - Nível de Execução das Medidas (DAFRH)

3.2.9. Departamento de Gestão de tecnologias e Informação (DGTI)

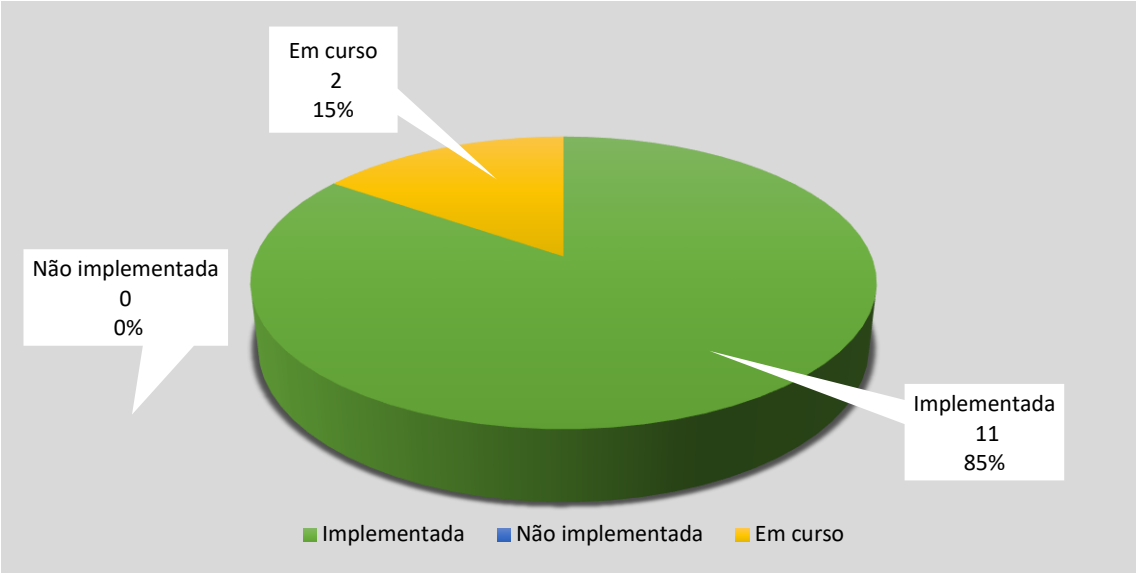


Gráfico 9 - Nível de Execução das Medidas (DGTI)

3.2.10. Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração (NACA)

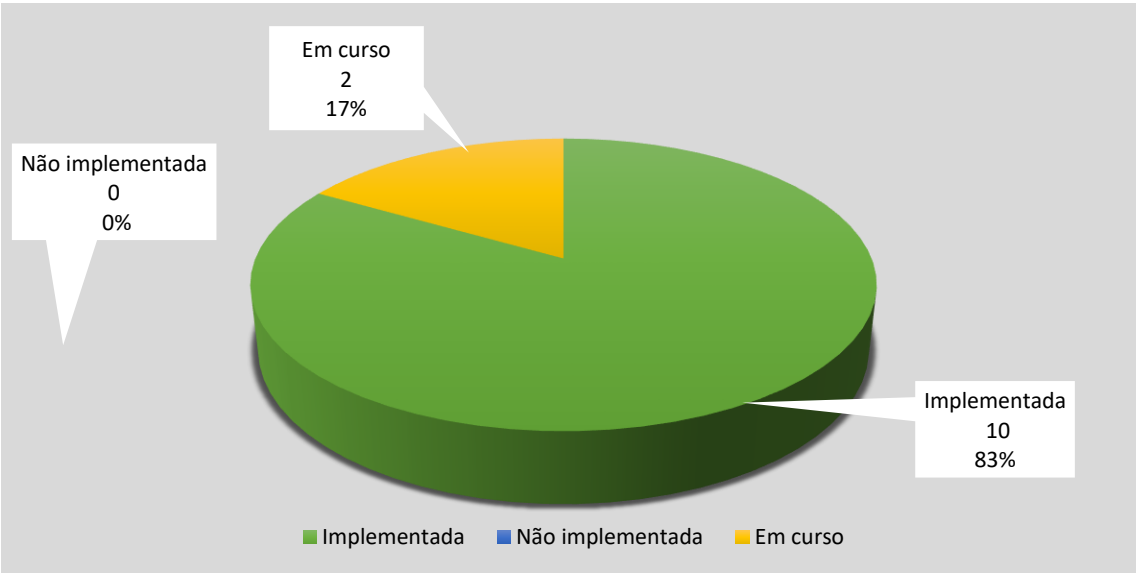


Gráfico 10 - Nível de Execução das Medidas (NACA)

3.3. Avaliação global da ERSAR

De seguida, apresentam-se os resultados globais da ERSAR relativamente ao ano de reporte.

Cumpre mencionar que não obstante o número de medidas de prevenção definidas para cada departamento ser muito variável – os departamentos que comportam maior risco pela natureza das atividades que desenvolvem têm, naturalmente, mais medidas a cumprir – a análise comparativa entre percentagens de (in)cumprimento dos vários departamentos da ERSAR é feita com o objetivo de proporcionar uma visão global dos níveis de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor:

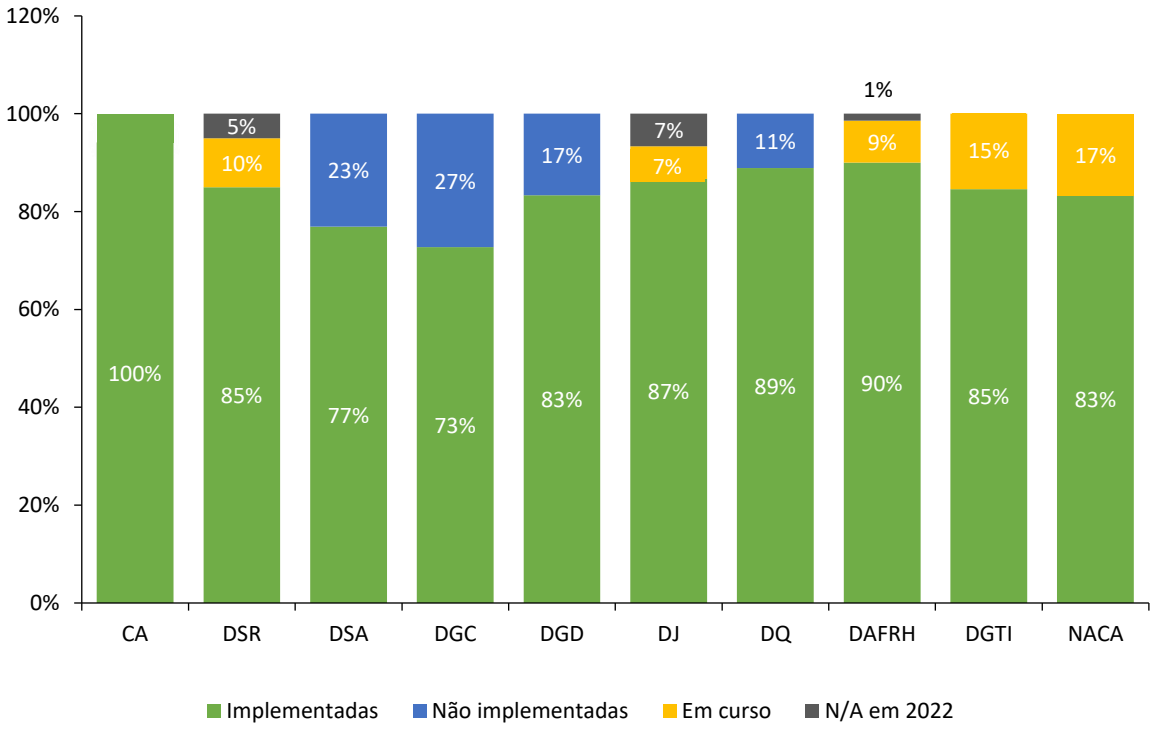


Gráfico 11 - Comparação Percentual do Nível de Execução das Medidas (Departamentos ERSAR)

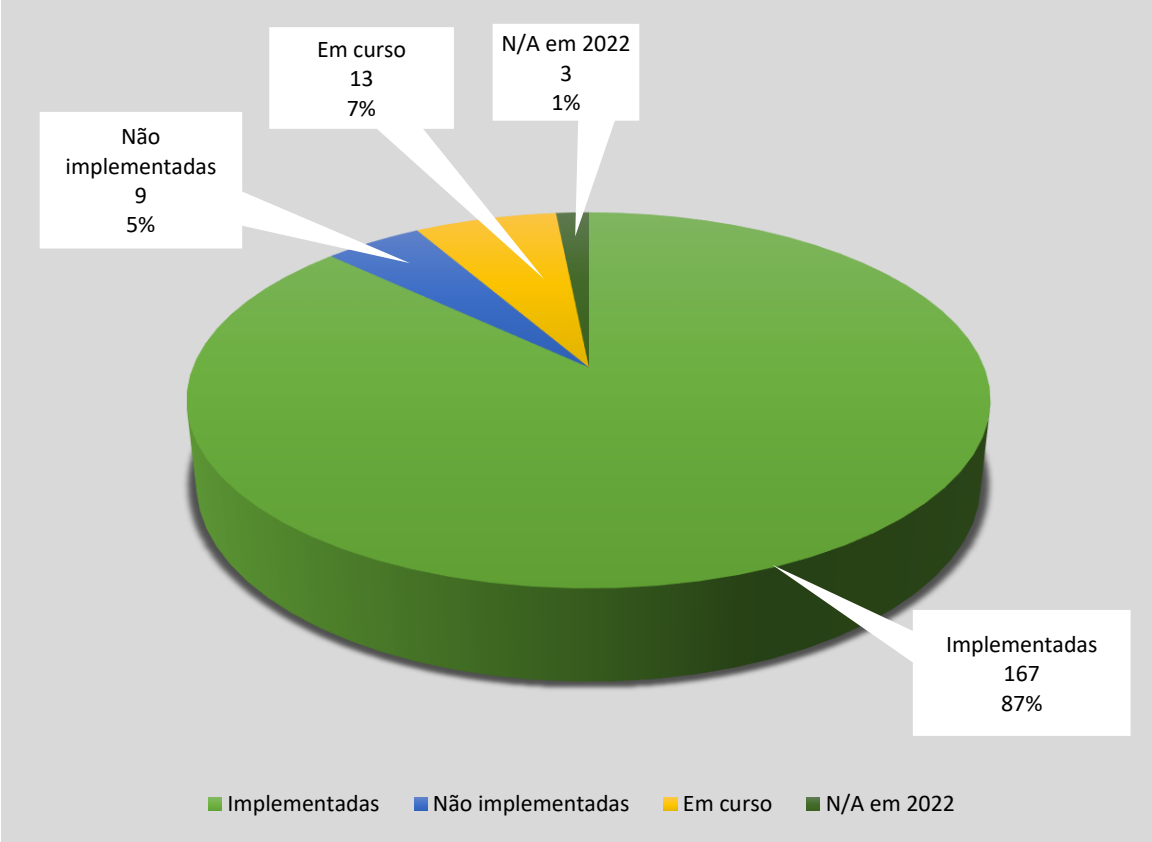


Gráfico 12 – Nível de execução das medidas (ERSAR)

Em suma, da análise agregada dos dados de cada departamento da ERSAR, é possível concluir que das **192 medidas** definidas no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor:

- **167 medidas foram implementadas;**
- **9 medidas não foram implementadas;**
- **13 medidas têm a sua implementação em curso; e**
- **3 medidas não tiveram aplicação em 2022** (o cenário pressuposto para a sua aplicação não se verificou nesse ano).

Isto equivale a uma percentagem de cumprimento global do Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 87%, sendo a percentagem correspondente ao não cumprimento de 5% e a de medidas que têm a sua implementação em curso ou de medidas que não tiveram aplicação no ano de reporte de 7% e 1%, respetivamente.

4. ANÁLISE COMPARATIVA COM A EXECUÇÃO DE 2021

De seguida apresenta-se uma análise comparativa com os resultados globais da ERSAR de 2021, publicitados no "Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2021", que se encontra disponível para consulta no sítio de internet da ERSAR:

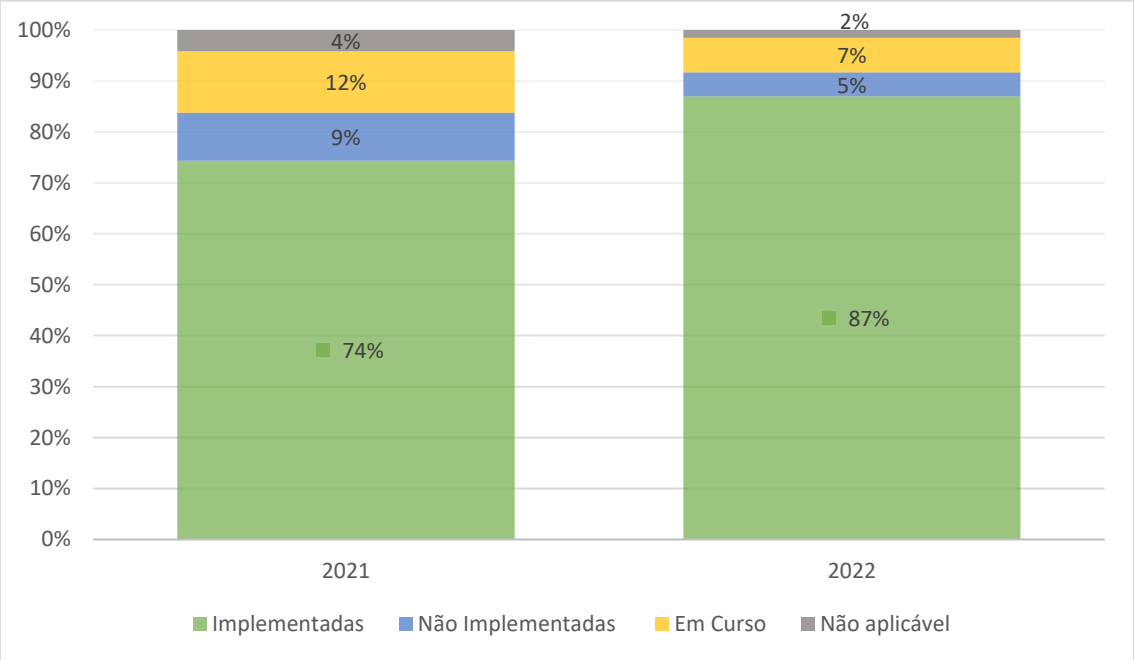


Gráfico 13 – Análise comparativa com a execução de 2021

Como se pode verificar por este gráfico, o número de medidas de prevenção de riscos implementadas na ERSAR em 2022 aumentou 13% face ao ano de 2021.

Este aumento deveu-se, sobretudo, à adoção de medidas de prevenção de riscos como a realização, pelo Conselho de Administração, de reuniões regulares de acompanhamento e controlo para a definição das linhas estratégicas da ERSAR, a rotação de técnicos em vários departamentos da ERSAR, a definição dos procedimentos e critérios a adotar no que respeita à aprovação de planos de investimento pelo Departamento de Sistemas de Resíduos, o controlo da decisão final pelos departamentos que instauram os autos de notícia, a elaboração de declaração de conflitos de interesses para os técnicos responsáveis por ações de fiscalização, a segregação de funções no que se refere à gestão patrimonial, o controlo, acompanhamento e avaliação de ações de formação, entre outras.

Relativamente às medidas não implementadas (9) ou cuja implementação se encontra em curso (13), estabelece-se o plano de ação descrito no ponto seguinte.

5. PLANO DE AÇÃO

No âmbito das ações e procedimentos em desenvolvimento pela ERSAR tendentes ao cumprimento do RGPC e considerando as observações apresentadas pelos Diretores durante o processo de recolha de dados, justifica-se a revisão do atual Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Nessa revisão deverá ser avaliada a necessidade de serem aditados novos riscos e medidas de prevenção que assegurem maior rigor no controlo de áreas sensíveis.

Deverá, de igual modo, proceder-se à ponderação das medidas não implementadas (9) ou cuja implementação se encontra em curso (13) em 2022 e promover-se, nos casos em que se tenham revelado inexequíveis nos exatos termos em que estão previstas, à adaptação das mesmas à realidade de cada departamento sem diminuição do controlo efetivo dos riscos.

Quanto às medidas reportadas como não implementadas ou cuja implementação se encontra em curso, exequíveis, é intenção desta entidade reguladora que as mesmas sejam implementadas, de forma plena, ao longo deste ano de 2023.

Por fim, para efeitos de avaliação da adequação e eficácia das medidas de prevenção e em linha com o regime estabelecido no RGPC, importa promover a realização de auditorias aleatórias ao cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

6. PUBLICITAÇÃO

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC será dado conhecimento do presente Relatório de Avaliação Anual aos trabalhadores da ERSAR, através do sistema de gestão documental interno e da página oficial desta entidade reguladora.

Pese embora não esteja criada a plataforma eletrónica prevista para o efeito no n.º 9 conjugado com o n.º 8 daquele artigo 6.º, será, ainda, dado conhecimento do presente Relatório de Avaliação Anual ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), ao abrigo do princípio da colaboração, por correio postal para as suas instalações provisórias que, nos termos da Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho, funcionam junto do Ministério da Justiça.

A

O presente documento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 28-04-2023